



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Superintendência da Secretaria de Educação**  
**Diretoria Administrativa da SEDUC**  
**Gerência Administrativa da SEDUC**  
**Coordenadoria de Expediente da SEDUC**

Av. Itororó, 867, - Bairro Zona 02, Maringá/PR  
CEP 87010-460, Telefone: (44) 3221-6900 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**PARECER Nº: 130/2022 - SEDUC**

**PROCESSO Nº: 01.02.00043587/2022.27**

**INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Educação**

**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 642/2022.**

**Interessado: Vereador Luiz Claudio da Silva Alves.**

Em análise do Requerimento Nº 642/2022, referente as obras de construção do Centro Municipal de Educação Infantil que funcionará na Rua Pioneiro Ana Pastori Buzzo, informamos que:

1 – As obras estão paralisadas em função da rescisão do contrato, conforme documento em anexo(0574235).

2 – Está prevista a continuidade das obras no ano de 2023, onde será realizada uma nova licitação.

Informamos ainda, que após a rescisão contratual, o CMEI Desembargador Zeferino Mozzato Krukoski foi incluso, novamente, ao processo de roçada da SEDUC.

A última prestação de serviço ocorreu na data de 20/07, realizada no espaço interno e externo da unidade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silveira Marsola, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/08/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Corredato Periotto, Secretária de**



Educação, em 10/08/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0590931** e o código CRC **F46D4912**.

---

Referência: Processo nº 01.02.00043587/2022.27

SEI nº 0590931



**MARINGÁ**  
PREFEITURA DA CIDADE

Av. XV de Novembro, 701  
Maringá • Paraná • Brasil  
CEP: 87013 230  
(44) 3221-1234

**RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 780/2018**

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretária Municipal de Obras – Sra. Érica A. Magalhães Barbosa, doravante denominados **CONTRATANTE**, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 780/2018**, datado de 07 de novembro de 2018, Processo Licitatório nº 1419/2018, **Concorrência nº 17/2018 referente à Execução da obra de Reforma e Ampliação do CMEI Desembargador Zeferino Mozato Krukoski**, localizado na Rua Pioneiro Emílio Helibrand, nº 266 x Rua Pioneiro Olindo Alcini nº 833; Data01, Quadra: 51, Zona: 19, Conjunto Residencial João de Barros Thais, Maringá/Paraná, firmados com a empresa **J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.095.879/0001-02, com sede na Rua Néo Alves Martins, 936, Zona 03, CEP 87050-110, em Maringá, Paraná, representada por **Tiago Vieira de Miranda**, doravante denominada **CONTRATADA**, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 13677/2022, bem como a Decisão Administrativa nº 009/2022-GAAC/SEMOP baseada nas CIs nº 2021094222, nº 2021111533 e Parecer nº 024/2022 – GFOP/SEMOP da fiscalização, bem como decisão do Sr. Prefeito emitidas em virtude do atraso superior a 45 dias caracterizando inexecução total do contrato. No que tange às cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 780/2018, a Cláusula Oitava prevê:

**8. CLÁUSULA OITAVA:- DAS PENALIDADES**

**8.1.** Considera-se atraso a não execução de serviço previsto no cronograma físico-financeiro e inexecução parcial a execução incompleta ou ineficiente de serviço previsto no cronograma físico. Considera-se inexecução total do serviço o não início da obra após a Ordem de Serviço, ou a superveniente paralisação da obra sem motivo justificado (na forma descrita no item 8.2).

**8.2.** Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 45 (quarenta e cinco) dias serão interpretados como inexecução total das obrigações assumidas e sujeitarão a contratada ao previsto no 8.3 e à rescisão do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.





8.3. Nos termos do contrato de empreitada, em caso de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais, serão aplicadas à contratada as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de infração contratual considerada grave, apurada em processo administrativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração contratual considerada gravíssima, fraude ou uma das condutas previstas na seção III do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Se a Administração achar conveniente ao interesse público, poderá manter o contrato, com reprogramação do cronograma físico, sem afastar o direito de aplicação das penalidades compatíveis.

8.6. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total do contrato no montante de 10% do valor do contrato.

Considerando que a CONTRATADA foi devidamente notificada por meio da Notificação nº 061/2022-GAAC/SEMOP onde foi encaminhada a referida Decisão Administrativa para que, querendo, apresentasse no prazo determinado Recurso Hierárquico quanto à Decisão Administrativa emitida;

Considerando que houve recurso apresentado pelo Processo nº 20260/2022 e houve a negativa de provimento do recurso hierárquico, mantendo a Decisão conforme Parecer nº 713/2022-NLC emitido pela Procuradoria Geral do Município aprovado pelo Procurador Geral, quanto ao procedimento administrativo, bem como a autorização do Sr. Prefeito.

**RESOLVE:-**

1.1. Rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 780/2018, datado de 07 de novembro de 2018, para a **referente à Execução da obra de REFORMA e AMPLIAÇÃO do CMEI Desembargador Zeferino Mozato Krukoski.**

1.2. Aplicar as penalidades de **multa no valor de R\$307.445,10** (trezentos e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), correspondente a 10% do valor do saldo remanescente do contrato.

1.3. Por este instrumento e na melhor forma de direito, formalizam a **RESCISÃO UNILATERAL** do respectivo Contrato de Prestação de Serviços nº 780/2018, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive seus aditamentos, como de fato e de direito rescindido está, nos termos do Artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade de Concorrência.



**MARINGÁ**  
PREFEITURA DA CIDADE

Fis. Nº .....

Av. XV de Novembro, 701  
Maringá • Paraná • Brasil  
CEP: 87013 230  
(44) 3221-1234

Com a presente **RESCISÃO UNILATERAL**, as partes se dão plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação entre si, para nada mais virem a exigir, reclamar, receber ou pleitear, agora e em tempo algum, a qualquer título, em juízo ou fora dele, sobre o objeto do respectivo contrato, a não ser por vícios ocultos.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

**P/CONTRATANTE:-**

Maringá, 31 de maio de 2022.

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal

  
**ÉRICA A. MAGALHÃES BARBOSA**  
Secretária Municipal de Obras Públicas

**Testemunhas:-**

  
.....  
CPF: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Priscilla Balestrin Mendes  
CPF 049.617.029-51  
Coordenadora - SEMOP

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Solange Roberto dos Santos  
Gerente Administrativo  
CPF: 31988 - SEMOP

CONTRATO DE RESCISÃO  
CONTRATO Nº 780 . 2018 (0574235)  
CONTRATO DE RESCISÃO  
CONTRATO Nº 780 . 2018 (0574235)

CONTRATO DE RESCISÃO  
CONTRATO Nº 780 . 2018 (0574235)  
CONTRATO DE RESCISÃO  
CONTRATO Nº 780 . 2018 (0574235)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 2772/2022 - GAPRE**

Maringá, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 642/2022 (SEI nº 0557817), apresentado pelo Vereador **Luiz Cláudio da Silva Alves**, que solicita para fins de esclarecimento público, nos termos elencados no requerimento mencionado, relativamente às obras de construção do Centro Municipal de Educação Infantil que funcionará na Rua Pioneira Ana Pastori Buzzo, no Conjunto Habitacional João-de-Barro Thaís, anexamos o Parecer nº 130 (SEI nº 0590931) e Rescisão ao Contrato nº 780.2018 (SEI nº 0574235) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação - Seduc.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 12/08/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600989** e o código CRC **72A79AB6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00043587/2022.27

SEI nº 0600989